



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 192, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.753, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.753, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nas Áreas de Livre Comércio localizadas nos Municípios de Tabatinga, no Estado do Amazonas, Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, Macapá e Santana, no Estado do Amapá, e Brasiléia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre*, consolidando as Emendas nºs 1, 2 e 3 – CDR, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 10 de julho de 2019.

LASIER MARTINS, PRESIDENTE

EDUARDO GOMES, RELATOR

JAQUES WAGNER

LUIS CARLOS HEINZE

ANEXO DO PARECER N° 192, DE 2019 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.753, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues.

Altera a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e o Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para dispor sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nas áreas de livre comércio localizadas nos Municípios que especificam.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 26.

.....

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por matéria-prima de origem regional aquela que seja resultante de extração, coleta, cultivo ou criação animal na região da Amazônia Legal.” (NR)

Art. 2º O art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 6º

.....

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se como produção regional aquela que seja resultante de extração, coleta ou cultivo na Amazônia Legal.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.